



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

LEI Nº 80/93. EM 29 DE NOVEMBRO DE 1993

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1994 a 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floresta decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a dispendar até a quantia de CR\$ 844.560.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS), correspondentes as despesas de capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) para o período de 1994 a 1996, conforme anexo desta Lei.

Artigo 2º - No cumprimento do disposto do artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI).

Artigo 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades no exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de capital para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados pelos superávéis dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Novembro de 1993.

  
AFONSO AUGUSTO FERRAZ

- Prefeito -